



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 553, de 29 de outubro de 1.980.

autoriza a permuta de área municipal, situada no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, área de terreno de propriedade municipal situada à Rua Major Arouca, ao lado do Conjunto Habitacional Popular "Nosso Teto", avaliada em Cr\$15.552,92 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), por outra de propriedade particular, avaliada em Cr\$17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), situada na Rua Vereador Carlos Albers Junior, nesta cidade.

Artigo 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas nas plantas anexas de nºs. 001/80 e 002/80, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal como partes integrantes desta lei, assim se descrevem: I - área de propriedade municipal: mede 13,00m (treze metros) de frente para a Rua Major Arouca, confrontando pelo lado direito com terreno doado para construção do Conjunto Habitacional Popular "Nosso Teto", numa distância de 19,88m (dezenove metros e oitenta e oito centímetros); à esquerda e nos fundos, nas distâncias respectivas de 19,88 (dezenove metros e oitenta e oito centímetros) e 13,00m (treze metros) com o remanescente do Próprio Municipal, encerrando uma área de ...../258,44m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados); II - área de propriedade particular: mede 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Vereador Carlos Albers Junior, confrontando à direita com propriedade de Benedito

*Brillley*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

-2


Nunes da Silva, na distância de 30,00m (trinta metros); à esquerda e nos fundos, com propriedade de Antonio Kauffmann, nas distâncias de 30,00m (trinta metros) e 12,00m (doze metros), respectivamente, encerrando uma área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 3º - Os valores mencionados no artigo 1º serão atualizados pelo órgão competente da Prefeitura, quando da efetivação da permuta, se necessário, devendo a diferença que surgir, relativa à torna, ser paga no ato da respectiva escritura.

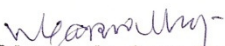
Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de outubro de 1.980.

  
RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

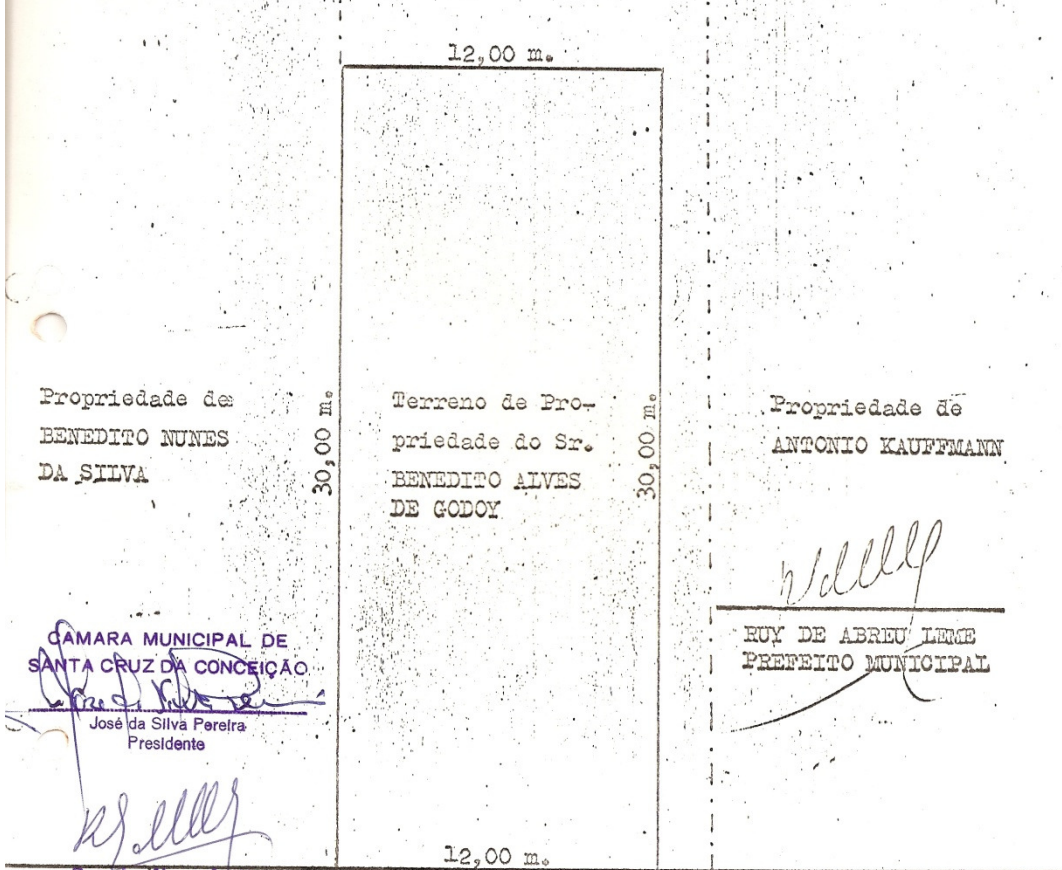
  
Waldemar de Carvalho  
Secretário da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13.620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

PLANTA nº 001/80 — ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 013/80.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

José da Silva Perelra  
Presidente

Ruy de Abreu Leme  
PREFEITO MUNICIPAL

RUY DE ABREU LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VEREADOR CARLOS ALBERTS JUNIOR

RUA HUMBERTO  
GACHEGGI